

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(Fls. 1)

LEI Nº 1.466, DE 27 DE ABRIL DE 1983 -
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

O Senhor CARLOS EUSÉPIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FIZ, SAEBER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

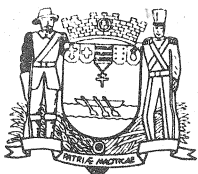
Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos instrumentos básicos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei Orgânica dos Municípios e na Lei Federal nº 4.320/64:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento Programa;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lorena

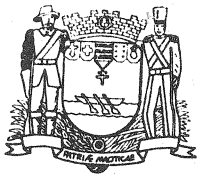
Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/93)

(Fls.2)

- Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis de administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.
- Artigo 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do Setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias do quadro de servidores.
- Artigo 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.
- Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.
- Artigo 8º - Para a execução desses programas, a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

(Fls. 3)

Artigo 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação desta cada na coletividade, ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do tratamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

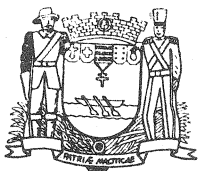
Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal compõe-se das seguintes órgãos e sub-unidades, integradas por funcionários devidamente habilitados, nomeados em caráter efetivo e em comissão, e por servidores contratados para o quadro burocrático em regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T.:

<u>Nº Cargos</u>	<u>Cargos</u>	<u>Estatutário ou</u>	<u>Padrão ou</u>	<u>Cargos</u>	<u>Estatutário ou</u>	<u>Padrão ou</u>
		<u>C.L.T.</u>	<u>Referência</u>		<u>C.L.T.</u>	<u>Referência</u>

my



Prefeitura Municipal de Lorena

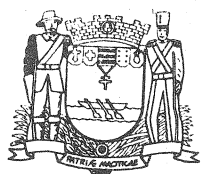
Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

(Fls. 4)

<u>Nº</u>	<u>Cargos</u>	<u>Estatutário ou</u>	<u>Padrão ou</u>
		<u>C.L.T.</u>	<u>Referência</u>
<u>Situação Antiga</u>			
<u>Cabinete do Prefeito</u>			
1	Diretor	Comissão	17
1	Secretário Teletipista	Comissão	17
1	Adjunto	C.L.T.	17
1	Diretor Técnico da Re- ceita	C.L.T.	17
1	Escriturário Auxiliar	C.L.T.	17
1	Motorista	Comissão	6
1	Enc. de Pavimentação	C.L.T.	13
			10
			5
			5
			5
<u>Situação Nova</u>			
<u>Cabinete do Prefeito</u>			
1	Diretor	Comissão	17
1	Assessor	Comissão	17
1	Secretária	C.L.T.	17
1	Secretária	C.L.T.	17
1	Escriturário	C.L.T.	17
1	Auxiliar	C.L.T.	6
1	Motorista	C.L.T.	13
1	Servente	C.L.T.	10
1	Telefonista	C.L.T.	5
2	Escrit. Auxiliar	C.L.T.	5
<u>Procuradoria</u>			
1	Advogado-Chefe	Comissão	17
1	Advogado-Assis- tente	Comissão	17
1	Escriturário	C.L.T.	17
1	Servente	C.L.T.	1
<u>Assessoria de Engenharia</u>			



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CARTIVAR, 12 DE JUL 93 1.466/83)

(Fls. 3)

Assessoria de Engenharia

Assessoria de Engenharia

1	Engenheiro Chefe	Comissão	8	1	Engenheiro	Comissão	8
1	Desenhista Projetista	C.L.T.	15	1	Desenhista Pro-		
				jetista	C.L.T.	15	
1	Desenhista	C.L.T.	12	1	Desenhista	C.L.T.	12
1	Escriturário Senior	C.L.T.	11	1	Escriturário	C.L.T.	11
1	Contador	C.L.T.	13	1	Escriturário	C.L.T.	13
1	Topógrafo	C.L.T.	12	1	Topógrafo	C.L.T.	12
1	Desenhista Auxiliar	C.L.T.	10	1	Auxiliar de		

1	Líder de Serv. Externos	C.L.T.	8	1	Fiscal	C.L.T.	6
2	Fiscal	C.L.T.	6	2	Fiscal	C.L.T.	8
1	Ajudante Geral	C.L.T.	1	1	Fiscal	C.L.T.	6
1	Fiscal	Comissão	F	1	Fiscal	Comissão	6
				3	Fiscal	Comissão	F
1	Motorista	C.L.T.	7	1	Motorista	C.L.T.	F

Secretaria da Junta Militar

Secretaria da Junta Militar

1	Chefe da Junta Militar	C. L. T.	16	1	Inc. da Junta M.		
				litar	C. L. T.	16	
1	Escriturário	C. L. T.	7	1	Escriturário	C. L. T.	7



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

(Fls. 6)

Sector de Trânsito

1 Chefe da Seção de Trânsito

C.L.T. 15

1 Escriturário Senior

C.L.T. 11

Sector de Trânsito

1 Inc. de Trânsito Comissão

1 Auxiliar do Encarregado

C.L.T. 15

1 Escriturário

C.L.T. 11

1 Pintor

C.L.T. 11

2 Auxiliar de Pintura

C.L.T. 6

1 Eletricista

C.L.T. 6

15 Fiscal Zona Azul Comissão

F

Sector da Unidade de Cadastro

INCRA

1 Chefe da UNC-INCRA

C.L.T. 16

Sector de Som e Auto-falante

1 Escriturário Senior

C.L.T. 11

Correio de Canas

1 Escriturário Auxiliar

C.L.T. 5

Sector da Unidade de Cadastro

INCRA

1 Encarregado

C.L.T. 16

Sector de Som e Auto-falante

1 Encarregado Comissão

1 Escriturário

C.L.T. 11

Correio de Canas

1 Encarregado

C.L.T. 6

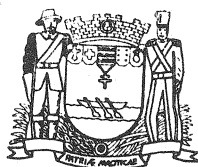
Conselho de Cidadãos

7 Membros

-

-

my



Prefeitura Municipal de Lorena

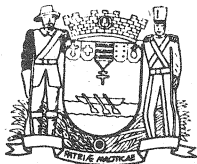
Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

(Fls. 7)

X	Conselho Municipal de Educação e Cultura	-	-
5	Membros	-	-
X	Comissão de Expansão Industrial	-	-
3	Membros	-	-
X	Conselho Municipal de Agropecuária	-	-
3	Membros	-	-
X	Comissão de Contribuintes	-	-
5	Membros	-	-
X	Comissão Permanente de Carnaval	-	-
1	Presidente	Comissão	-
1	Secretário	-	-
1	Tesoureiro	-	-
1	Relações Públicas	-	-
X	Comissão de Obras de Casas	-	-
5	Membros	-	-
	Comissão de Defesa Civil	-	-
3	Membros	-	-
	Departamento de Finanças	-	-
	Diretoria e Contabilidade	-	-
1	Diretor	Comissão	-
1	Diretor Geral de Contabilidade	Comissão	-
	C.L.T.	18	18
	Sub-Diretor Geral de Contabilidade e Orçamento C.L.T.	18	18



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

1	Chefe de Contabilidade	C.L.T.	16	1	Encarregado de Contabilidade	C.L.T.	16
1	Chefe de Orçamento	C.L.T.	16	1	Encarregado de Orçamento	C.L.T.	16
1	Encarregado de Contabilidade	C.L.T.	16	1	Auxiliar do Encarregado de Contabilidade	C.L.T.	16
1	Diretor Técnico de Orçamento e Contabilidade	C.L.T.	17	1	Sub-Diretor de Contabilidade e Orçamento	C.L.T.	17
1	Encarregado de Receita	C.L.T.	16	1	Enc. da Receita	C.L.T.	16
1	Diretor Técnico de Despesa	Efetivo		1	Encarregado da Despesa	Efetivo	
1	Encarregado da Despesa	C.L.T.	16	1	Auxiliar do Enc. da Despesa	C.L.T.	16
2	Escriturário Senior	C.L.T.	11	2	Escriturário	C.L.T.	11
1	Servente	C.L.T.	1	1	Servente	C.L.T.	1
	<u>Sector de Tesouraria</u>			X	<u>Sector de Tesouraria</u>		
				1	Tesoureiro	Comissão	

my



Prefeitura Municipal de Lorena

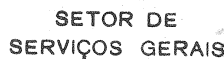
Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

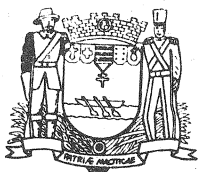
(Fls. 3)

1	Tesoureiro	Efetivo	1	Tesoureiro	Efetivo	1
1	Escriturário	C.L.T.	7	Escriturário	C.L.T.	7
<u>Setor de Tributação</u>						
1	Diretor Geral de Tributação	Efetivo	1	Diretor de Tributação	Efetivo	1
1	Ass. Téc. do Setor Dívida Ativa	Comissão	1	Assessor Setor Atendimento Dívida Ativa	Comissão	1
1	Revisor de Lançamento	C.L.T.	12	Revisor de Lançamento	C.L.T.	12
1	Escriturário Senior	C.L.T.	11	Escriturário	C.L.T.	11
1	Escriturário	C.L.T.	7	Escriturário	C.L.T.	7
2	Servente	C.L.T.	1	Escriturário	C.L.T.	7
1	Diretor Técnico de Tributação	Efetivo	1	Enc. de Tributação	Efetivo	1
1	Ass. Téc. do Setor de Ind. e Com.	Efetivo	1	Assessor do Setor Indústria e Comércio	Efetivo	1
1	Fiscal	Comissão	1	Fiscal	Comissão	1
2	Servente	C.L.T.	2	Fiscal	C.L.T.	2
1	Escriturário	C.L.T.	7	Lançador	C.L.T.	7
1	Ass. Téc. Setor Imobiliário	Comissão	1	Ass. do Setor Imobiliário	Comissão	1



Estado de São Paulo — (Brasil)

1	Ass. técn. de Fiscalização Efetivo	N	1	Assessor da Fiscaliza- ção	Efetivo	N
1	Lançador	L	1	Lançador	Efetivo	L
2	Lançador	12	2	Lançador	C.L.T.	12
			3	Fiscal	C.L.T.	6
			6	Fiscal	Comissão	P
			2	Lançador	C.L.T.	12
<u>Sector de Materiais</u>						
1	Diretor Técnico de Re- crutamento	C.L.T.	17	Enc. de Compras	Comissão	O
1	Diretor Técn. de Mate- riais	C.L.T.	17	Auxiliar do Encarre- gado	C.L.T.	17
1	Chefe de Materiais	Efetivo	P	Escriturário	Efetivo	P
1	Ajudante Geral	C.L.T.	1	Escrit. Auxiliar	C.L.T.	5
<u>Almoxarifado</u>						
1	Encarregado de Mate- riais	Comissão	N	Encarregado	Comissão	O
			1	Escriturário	C.L.T.	7
<u>Departamento de Administração</u>						
<u>Diretoria</u>						
1	Diretor	Comissão	R	Diretor de Administraçã	Comissão	R



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

(Fls. 22)

1 Psicólogo	C.L.T.	13	1 Enc. de As. Social	C.L.T.	17
1 Diretor Técnico de Saúde	C.L.T.	17	1 Enc. de Saúde Pública	C.L.T.	17
6 Médico	C.L.T.	13	1 Aux. Técn. de Saúde Pública	C.L.T.	13
5 Dentista	C.L.T.	13	6 Médico	C.L.T.	13
3 Assistente Social	C.L.T.	13	4 Médico	C.L.T.	13
			5 Cirurgião-Dentista	C.L.T.	13
			3 Cirurgião-Dentista	C.L.T.	13
			1 Enfermeira-Padrão	C.L.T.	13
			3 Assistente Social	C.L.T.	13
			3 Assistente Social	C.L.T.	13
			1 Nutricionista	C.L.T.	13
			1 Bioquímico	C.L.T.	13
			2 Psicólogo	C.L.T.	13
1 Encarregado de Internação	Efetivo	1	1 Secretária	Efetivo	1
1 Encarregado Auxiliar	C.L.T.	12	1 Secretária	C.L.T.	12
2 Escriturário Senior	C.L.T.	11	2 Escriturário	C.L.T.	11
2 Escriturário Auxiliar	C.L.T.	5	2 Escriturário Auxiliar	C.L.T.	5
2 Motorista	Efetivo	5	1 Motorista	Efetivo	5

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83

(Fls. 13)

1 Auxiliar Contábil C.L.T. 4

Sector de Velório e Ambulâncias

1 Enc. do Velório e Am-

bulâncias Comissão

5 Motorista C.L.T. 7

Sector Ambulatorial

1 Coordenador de Ambu-

latórios C.L.T. 10

1 Enc. das Atendentes C.L.T. 10

Departamento de Educação

e Cultura

1 Diretor Comissão

1 Secretário Comissão

1 Escrivão Efetivo

1 Escrivão Senior Efetivo

Sub-Diretoria de Ensino

Sub-Diretoria de Ensino

1 Orientador Educacional Comissão

1 Sub-Diretor Comissão

1 Secretária Comissão

Supervisão Escolar

1 Supervisor Comissão

Merenda Escolar

Merenda Escolar

1 Chefe de Merenda Escolar C.L.T. 16

1 Enc. da Merenda Esco-
lar

C.L.T. 16



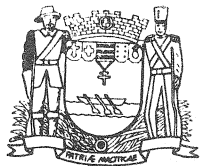
Prefeitura Municipal de Lorenç

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUATION OF FORM 1.466/83)

1	Merendeira	Efetiva	A	1	Merendeira	Efetiva	A	1	Merendeira	C.L.T.	14
1	Merendeira	Efetiva	A	44	Merendeira	C.L.T.	1	1	Merendeira	C.L.T.	13
<u>Assistência Educacional</u>											
1	Orientadora Pedagógica	Comissão	M	1	Encarregado	Comissão	M	1	Orientador Educa-	Comissão	13
				1	Orientador Educa-	Comissão	M	2	Psicólogo	C.L.T.	13
				13	Fonoaudiólogo	C.L.T.	13	1	Assistente Social	C.L.T.	13
					Fonoaudiólogo	C.L.T.	13	1	Fonoaudiólogo	C.L.T.	13
					Técnico em Planaja	C.L.T.	12	1	mento Educacional	C.L.T.	5
					Escriturário Auxiliar	C.L.T.	5	1	Escrit. Auxiliar	C.L.T.	5
<u>Diretoria de Cultura</u>											
1	Diretor da Casa de Cultu	Comissão	P	1	Sub-Diretor de	Comissão	P	1	Sub-Diretor de	Comissão	14
					Cultura	Comissão	P	1	Encarregado do Pa-	C.L.T.	14
					trimônio	C.L.T.	14	1	Encarregado do Pa-	C.L.T.	14



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

(Fls. 15)

1	Secretário	C.L.T.	14
<u>Biblioteca Municipal</u>			
<u>"Sérvulo Gonçalves"</u>			
1	Encarregado	Comissão	M
1	Bibliotecária	C.L.T.	16
1	Arquivista	C.L.T.	10
1	Escriturário	Efetivo	K
1	Escriturário Auxili- ar	Efetivo	C
1	Escriturário Auxili- ar	C.L.T.	7
1	Escriturário Auxili- ar	Efetivo	C
1	Atendente	C.L.T.	2
2	Servente	C.L.T.	2
<u>Biblioteca Infantil</u>			
<u>"Monteiro Lobato"</u>			
1	Escriturário Senior	Efetivo	K
1	Encarregado de Proto- colo	C.L.T.	12
2	Atendente	C.L.T.	2



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(Fls. 16)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

Arquivo e Museu Municipal

"Pe. Carlos Leônico da Silva"

Arquivo e Museu Municipal

"Pe. Carlos Leônico da Silva"

1	Escriturário	C.L.T.	7	1	Encarregado	Comissão	M
				1	Arquivista	C.L.T.	10
				1	Museólogo	Comissão	X
				1	Escriturário	C.L.T.	7
				2	Guia	C.L.T.	6
				2	Atendente	C.L.T.	2
1	Servente	C.L.T.	1	1	Atendente	C.L.T.	1
1	Servente	C.L.T.	1	1	Servente	C.L.T.	1

Casa da Cultura

Casa da Cultura

1	Escriturário Auxiliar	C.L.T.	5	1	Encarregado	Comissão	M
				1	Técnico de Audio-Visuais	C.L.T.	10
				1	Escriturário Auxiliar		
				1	Ilustrador	C.L.T.	5
1	Atendente	C.L.T.	2	1	Atendente	C.L.T.	2
1	Servente	C.L.T.	1	1	Servente	C.L.T.	1
					Gráfica		
				1	Encarregado	Comissão	M
				1	Técnico-impressor	Comissão	X
				1	Impressor Auxiliar	C.L.T.	8



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

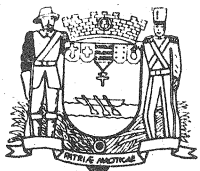
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

(Fls. 17)

1 Técnico em Publici- dade		Comissão		K
<u>Difusão Cultural</u>				
1 Encarregado		Comissão		N
14		1 Escriturário	C.L.T.	14
<u>E.M.P.G. "Prof. Aroldo de Azevedo"</u>				
0		1 Diretora	Efetiva	0
1		1 Auxiliar de Direção	Comissão	1
		1 Secretária	C.L.T.	8
5		1 Escriturário Auxil- iar	C.L.T.	7
7		1 Inspetora de Alunos	C.L.T.	7
		1 Inspetor de Alunos	C.L.T.	7
1		1 Professor	Efetivo	1
K		1 Professora de Educa- ção Física	Efetiva	K
9		2 Professora	C.L.T.	9
9		14 Professora	C.L.T.	9

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA L.E. Nº 1.466/83)

(Fls. 10)

3	Servente	C.L.T.	1	3	Servente	C.L.T.	1
				1	Servente	C.L.T.	1

E.M.E.I. "Vovó Fiuta"

1	Diretor da Rede Municipal de Educação Infantil	Efetivo	0	1	Diretora	Efetiva	0
				1	Secretária	C.L.T.	11
1	Escriturário Auxiliar	C.L.T.	5	1	Escriturário	C.L.T.	9
1	Auxiliar de Direção	Efetivo	1	1	Professora	Efetivo	1
3	Professora	Efetivo	1	3	Professora	Efetivo	1
3	Professora	C.L.T.	9	3	Professora	C.L.T.	9
5	Estagiária c/ classe	C.L.T.	9	5	Professora	C.L.T.	9
1	Atendente	Efetivo	8	1	Atendente	Efetivo	8
2	Atendente	C.L.T.	2	2	Atendente	C.L.T.	2

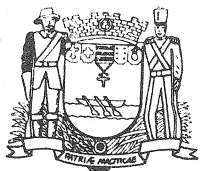
E.M.E.I. "Santa Edviges"

1	Diretor Escolar	Efetivo	8	1	Diretora	Efetiva	8
6	Estagiária c/ classe	C.L.T.	9	1	Escriturário	C.L.T.	7
1	Servente	C.L.T.	1	6	Professora	C.L.T.	9

E.M.E.I. "Cecap"

2	Estagiária c/ classe	C.L.T.	9	2	Professora	C.L.T.	9
1	Ajudante Geral	C.L.T.	1	1	Servente	C.L.T.	1

mu



Prefeitura Municipal de Lorena

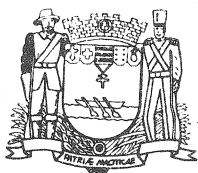
Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

(Fls. 19)

<u>E.M.E.I. "Vila Cristina"</u>		<u>E.M.E.I. "Vila Cristina"</u>	
2 Estagiária c/ classe	C.L.T.	2 Professora	C.L.T.
		1 Servente	C.L.T.
<u>E.M.E.I. "Maria José da Cunha Sena"</u>		<u>E.M.E.I. "Maria José da Cunha Sena"</u>	
4 Estagiária c/ classe	C.L.T.	1 Auxiliar Pedagógico	Comissão
1 Servente	C.L.T.	4 Professora	C.L.T.
		1 Servente	C.L.T.
<u>E.M.E.I. "Papa João Paulo I"</u>		<u>E.M.E.I. "Papa João Paulo I"</u>	
1 Escriturário	C.L.T.	1 Diretora	C.L.T.
		1 Escriturário	C.L.T.
6 Estagiário c/ classe	C.L.T.	6 Professora	C.L.T.
2 Servente	C.L.T.	2 Servente	C.L.T.
		1 Servente	C.L.T.
<u>E.M.E.I. "Sapé"</u>		<u>E.M.E.I. "Sapé"</u>	
1 Professora	C.L.T.	1 Professora	C.L.T.
		1 Servente	C.L.T.
<u>E.M. Profissionalizante</u>		<u>E.M. Profissionalizante</u>	
<u>"Milton Gallerini"</u>		<u>"Milton Gallerini"</u>	
1 Diretor da Csc. Profissionalizante		1 Diretor	Comissão
		1 Secretária	C.L.T.
1 1/2 Oficial Mecânico	C.L.T.	1 1/2 Oficial Mecânico	C.L.T.



Prefeitura Municipal de Lorena

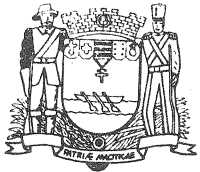
Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

(Fls.20)

1	Servente	C.L.T.	1	1	Almoxarife	C.L.T.	10
				2	Inspetor de alunos	C.L.T.	6
				1	Servente	C.L.T.	2
				1	Servente	C.L.T.	1
				15	Professoras Substitutas		
					<u>F.M. de Corte e Costura</u>		
					<u>"Prof. Jerônimo Lorena"</u>		
2	Professora de Corte e Costura						
	Costura	C.L.T.	9	2	Professora de Corte e Costura	C.L.T.	9
				1	Atendente	C.L.T.	1
					<u>Escola de Educação Especial de Lorena - APAE</u>		
13	Professora	C.L.T.	9	13	Professora	C.L.T.	9
					<u>Departamento de Esportes e Turismo</u>		
1	Diretor	Comissão	8	1	Diretor de Esportes e Turismo	Comissão	8
					<u>Sub-Diretor de Esportes</u>		
1	Diretor Técnico	Comissão	8	1	Sub-Diretor de Esportes	Comissão	8
					<u>Sub-Diretor de Turismo</u>		
1	Diretor Técnico	Efetivo	8	1	Sub-Diretor de Turismo	Efetivo	8



Prefeitura Municipal de Lorena

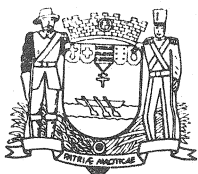
Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

1.456/83)

SN

1	Assessor Técnico	Comissão	1	Assessor	Comissão	9
1	Enc. de Orçamento	C.L.T.	16	1 Secretária	C.L.T.	16
1	Escriturário	C.L.T.	7	1 Escriturário	C.L.T.	7
1	Professor de Educação Física	C.L.T.	11	1 Prof. de Ed. Física	C.L.T.	11
				3 Prof. de Ed. Física	Comissão	3
				2 Auxiliar de Ed. Física		2
				ca	C.L.T.	8
1	Pintor	C.L.T.	5	1 Auxiliar de Ed. Física	C.L.T.	5
				ca	C.L.T.	8
1	Ajudante Geral	C.L.T.	1	1 Enc. de Banda Municipal	Comissão	3
				pal		
				1 Escriturário Auxiliar	C.L.T.	4
				liar		
<u>Departamento de Serviços Municipais</u>						
1	Director	Comissão	1	1 Director de Serv. Municipais		
				municipais	Comissão	1
1	Enc. de Controle de Peças	Comissão	1	1 Sub-Director	Comissão	1
1	Escriturário Senior	Efetivo	1	1 Escriturário	Efetivo	1
<u>Sector de Obras e Conservação</u>						
1	Encarregado Geral	C.L.T.	15	1 Encarregado Geral	C.L.T.	15



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(Fls. 22)

(CONTINUAÇÃO DA LCI Nº 1.456/83)

1	Encanador	Efetivo	3	1	Encanador	Efetivo	1
1	Encanador	Efetivo	3	2	Encanador	Efetivo	3
<u>Setor de Estradas Municipais</u>							
1	Chefe da Seção do SCRM	Comissão	3	<u>Setor de Estradas Municipais</u>			
				1	Chefe da Seção do SCRM	Comissão	3
				1	Enc. Auxiliar do SCRM	C.L.T.	10
<u>Setor de Limpeza Pública</u>							
				<u>Setor de Limpeza Pública</u>			
				<u>Parques e Jardins</u>			
1	Diretor Técnico	Efetivo	3	1	Encarregado Geral	Efetivo	3
				1	Auxiliar do Encarregado	C.L.T.	9
<u>Setor de Mercados e Feiras</u>							
1	Enc. de Mercados e Feiras	C.L.T.	13	1	Encarregado do Mercado	C.L.T.	15
1	Fiscal	Comissão	3	1	Encarregado Geral de Feiras	Comissão	3
				1	Auxiliar do Enc. de Feiras	C.L.T.	10
<u>Setor de Comitérios</u>							
1	Enc. de Comitérios	C.L.T.	13	1	Enc. de Comitério	C.L.T.	15

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/63)

(Fls. 23)

Setor da Estação Rodoviária

Setor da Estação Rodoviária

1 Líder de Serviços

Externos C.L.T.

8

1 Encarregado

Comissão

K

Setor de Saneamento

Setor de Saneamento

1 Coordenador da Merenda

Escolar Comissão

1

1 Enc. de Saneamento

Comissão

M

Setor de Viaturas e Máquinas

Setor de Viaturas e Máquinas

1 Diretor Técnico

C.L.T.

17

1 Mecânico Chefe

C.L.T.

17

1 Mecânico Chefe

C.L.T.

15

1 Mecânico

C.L.T.

15

1 Mecânico

C.L.T.

12

1 Mecânico

C.L.T.

12

4 Motorista

Efetivo

6

4 Motorista

Efetivo

6

1 Enc. de Veículos e Equi-

amentos

Efetivo

P

1 Motorista

Efetivo

P

1 Eletricista de Autos

C.L.T.

10

1 Eletricista de

Autos

C.L.T.

11

1 Operador de Máquinas

C.L.T.

11

1 Lanternairo

C.L.T.

15

1 Soldador

C.L.T.

12

1 Pintor de Autos

C.L.T.

12

1 Borracheiro

C.L.T.

6

7 Operador de Máqui-

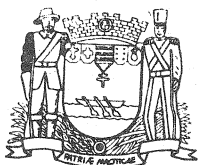
C.L.T.

11

nas

C.L.T.

11



Prefeitura Municipal de Lorena

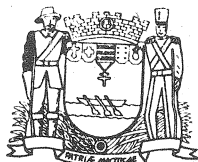
Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

(Fls. 24)

<u>Setor de Iluminação Pública</u>					
1	Enc. de Manutenção Elétrica	C.L.T.	15		
2	Operador de Máquinas	C.L.T.	11		
<u>Setor de Iluminação Pública</u>					
1	Encarregado	Comissão	P		
1	Auxiliar do Encarregado	C.L.T.	15		
<u>Setor de Panilhas, Guias e Alaket</u>					
1	Encarregado	Comissão	M		
1	Auxiliar do Encarregado	C.L.T.	10		
1	Escriturário	C.L.T.	5		
<u>Setor de Matadouros</u>					
1	Encarregado	Comissão	M		
1	Veterinário	Comissão	M		
<u>Setor de Apreensão e Vacinação de Animais</u>					
1	Enc. de Vacinação e Apreensão de Animais	Comissão	M		
<u>Setor de Combustíveis</u>					
1	Encarregado	Comissão	F		



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

(Fls.23)

Departamento de Planejamento

Departamento de Planejamento

1	Diretor	Comissão	R	1	Diretor	Comissão	R
1	Técnico Projetista	C.L.T.	15	1	Desenhista Projetista	Comissão	0
1	Diretor Técnico de Te- souraria	C.L.T.	17	1	Economista	Comissão	0
1	Lançador	C.L.T.	12	1	Escriturário	C.L.T.	12
				1	Advogado	Comissão	0.

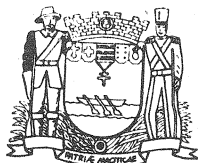
TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento dos munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 14 - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura Municipal, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito, e demais órgãos do Executivo.

Artigo 15 - A Assessoria de Engenharia é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e os caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da Municipalidade; sugerir o melhor aproveitamento do trânsito na zona urbana da cidade, integrando as co-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/63)

(Fls. 26)

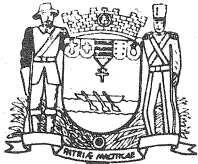
missões respectivas.

Artigo 16 - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e a arrecadação das rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros, inclusive aquisição de materiais.

Artigo 17 - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura Municipal, no que se concerne a pessoal, expediente, arquivo e zeladoria.

Artigo 18 - O Departamento de Saúde e Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades da assistência médica social à população local, mediante a administração de ambulatórios ou entidades correlatas e de promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais; assistência médica e contaria aos servidores municipais.

Artigo 19 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas, merenda escolar e correlatas de cultura e recreação.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LCI Nº 1.466/83)

(Fls. 29)

Artigo 20 - O Departamento de Esportes e Turismo é o órgão responsável pelas atividades esportivas e turísticas exercidas pelo Município, coordenando e orientando a realização das competições, sugerindo a criação e a melhoria dos pontos de atração turística e propondo a distribuição das respectivas verbas.

Artigo 21 - Ao Departamento de Serviços Municipais compete a execução dos serviços de obras e conservação, das estradas municipais, da limpeza pública, praças, parques e jardins, matadouros, mercados e feiras, cemitérios, estação rodoviária, saneamento, viaturas e máquinas, assistência veterinária e apreensão de animais, como também de fiscalização dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

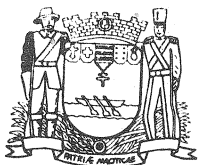
Artigo 22 - O Departamento de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - O Prefeito poderá designar, para os cargos em comissão, os funcionários efetivos, os quais passarão, então, a perceber os vencimentos do cargo para o qual venham a ser designados, que não poderão ser inferiores aos do cargo efetivo.

Artigo 24 - Ficam criados, junto ao Gabinete do Prefeito, os Conselhos e Comissões, com seus respectivos membros, que serão nomeados pelo Prefeito.

puj



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/63)

(Fls. 28)

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos e Comissões, de que trata este artigo, com exceção do Presidente da Comissão Permanente de Carnaval, exercerão suas funções a título gracioso, sendo a colaboração prestada considerada como serviço relevante, pelo Município.

Artigo 25 - Ficam extintos todos os demais cargos e funções não abrangidos especificamente por esta Lei.

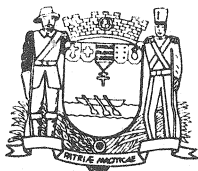
Parágrafo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover o enquadramento, reatuação, transferência de pessoal e verbas, de acordo com as necessidades do serviço e tendo em vista a habilitação de cada servidor.

Parágrafo 2º - O aproveitamento do servidor, cujo cargo foi extinto, far-se-á em cargo equivalente, de provimento efetivo ou em regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., quando estatutário ou celetista, respectivamente, e, obrigatoriamente, com vencimentos ou salário igual ou superior ao da função extinta.

Artigo 26 - Ficam dispensados do Registro do ponto diário, todos os Diretores de Departamentos, Engenheiros, Advogados e o Chefe do Gabinete do Prefeito.

Artigo 27 - Atendendo a necessidade do serviço, na forma da estrutura administrativa, aprovada pelo artigo 12 desta Lei, a Prefeitura Municipal contratará servidores, para o quadro burocrático, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., mediante prova de seleção.

Parágrafo Único - Todos os cargos que se vagarem, a partir da vigência desta Lei serão preenchidos.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.466/83)

(Fls. 23)

dos por servidores contratados na forma deste artigo.

Artigo 28 - Ficam revogadas as Leis nºs 1.067 e 1.444, respectivamente, de 17/10/74 e 10/11/82.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de abril de 1983.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal aos 27 de abril de 1983.

MARIA ANTONIA PEREIRA
- Diretor Técnico de Serviços Gerais -